



CI Nº 163/2025

Mogi Mirim, 07 de março de 2025.

**Para: Secretaria de Relações Institucionais**

**Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 15/2025**


Em resposta ao requerimento nº 15/2025, no qual se solicita esclarecimentos sobre quais as Escolas Municipais preenchem os requisitos e estão habilitadas a implementação do “Projeto Escola Cívico Militar”.

Considerando que o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo foi implementado pela Lei Complementar Nº 1.398 de 28 de maio de 2024 e em seu Artigo 1º determina que a forma de participação dos municípios no Programa será estabelecida em ato futuro pelo Secretário de Estado de Educação.

Considerando que a Resolução Conjunta SEDUC/SSP – Nº 1 de 20 de junho de 2024 em seu Artigo 1º explicita que a resolução rege apenas as “unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Estado de São Paulo”.

Esta Secretaria conclui não ter condições de informar quais escolas municipais poderiam participar do Programa Escola Cívico-Militar, pois não tem conhecimento do ato do Secretário de Estado de Educação regulamentando a forma e critério de participação dos municípios no referido programa.

Atenciosamente,



Profª Josélia Eliete Longatto Fuidio

Secretária de Educação